LEI N°. 749 DE 31 DE MARÇO DE 2.006.

"Dispõe sobre Programa para execução de obras e serviços de máquinas do Município , parcerias com outras Prefeituras e com a iniciativa privada e dá outras providências".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar programas para execução de obras e serviços na Zona Rural do Município de Campinápolis-MT.

Art.2°. –O programa visa as seguintes obras entre outras:

I –Conservação, patrolamento e encascalhamento da malha vicinal das propriedades rurais, e construção de novas estradas;

II –Encabeçamento de pontes e aterramento de bueiros;

III –Retirar e transportar cascalho, terra ou pedra para a execução dos serviços e obras;

IV –Executar represas, aterros e barragens a pequenos produtores;

V –Aterros para currais de produtores de leite do Município;

Art. 3° –Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com todos os municípios que tem limites com o Município de Campinápolis e parcerias com empresas da iniciativa privada.

Parágrafo Único – O convênio a ser firmado tem por objetivo a solução dos problemas de interesse comum dos Municípios, no âmbito da administração municipal.

Art. 4°. – Para a promoção do planejamento, do cronograma, da coordenação e da execução e obras desta lei, à administração municipal caberá estabelecer os critérios.

Art.5°. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso,31 de Março de 2.006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL